



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0143/2021

A pandemia do novo coronavírus espalhou-se de maneira muito rápida, levando a óbito centenas de milhares de pessoas ao redor do mundo, bem como no território nacional.

As autoridades competentes, ao decretarem devidamente a situação de calamidade pública, seguindo as recomendações dos profissionais da área sanitária, estabeleceram o isolamento social, entre diversas outras medidas. Para que o isolamento fosse aplicado adequadamente, foi determinado que, durante um período decidido pelo governo do estado e pela prefeitura, estabelecimentos (entre eles, bares e restaurantes) não poderiam operar dentro da normalidade, sendo até mesmo fechados por um extenso período de tempo.

A chegada das vacinas Coronavac, através do Instituto Butantã, trouxe esperança à população: os tempos de desemprego, fechamento de empresas, desestabilidade econômica e crise sanitária podem finalmente chegar ao fim. Basta que o povo paulistano seja vacinado.

Nesse sentido, é fundamental que o Poder Público envide de todos os seus esforços para fazer com que essas vacinas cheguem o mais rápido possível à população. Cada minuto é essencial, visto que a cidade de São Paulo não pode mais arcar com as duras consequências da pandemia.

Disponibilizar os veículos dos órgãos do município para auxiliar a vacinação de pessoas necessitadas não apenas traria mais agilidade na inoculação do paulistano, mas também serviria como um belo exemplo para os demais municípios e estados do Brasil.

Não faltam motivos que configurem São Paulo como a locomotiva do Brasil. Temos uma nova oportunidade histórica de demonstrar que somos, de fato, essa locomotiva. Em tempos de crise financeira e sanitária, o Poder Público tem o dever moral de fornecer seus veículos para agilizar o processo de vacinação do paulistano.

Anoto que, o presente projeto não trata de matéria expressa no rol de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo nos termos do art. 61, § 1º da CF, repetida no art. 144 da Constituição Bandeirante, nos estritos termos do Tema de Repercussão Geral do STF nº 917.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2021, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.